



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

Nº 2528 DO JORNAL

OFICIAL DO MUNICÍPIO

DATADO DE 24/05/25

A)

## DECRETO Nº 8.975, DE 16 DE MAIO DE 2025

*Dispõe sobre o Conselho Deliberativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto nos artigos 86 e 87, ambos da Lei Complementar Municipal nº 201, de 1º de julho de 2023, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social, a reestruturação do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG e do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna, e dá outras providências” e considerando:

I - a composição do atual Conselho Deliberativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP referenciada no Decreto nº 8.527, de 21 de fevereiro de 2024;

II - o término do mandato dos atuais membros conselheiros em 16 de maio de 2025 e a necessária alternância de sua composição;

III - que, com a sanção e publicação da Lei Complementar nº 201, de 1º de julho de 2023, o mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros a cada mandato (§3º, art. 86);

IV - a solicitação subscrita pelo Diretor-Geral do IMP (interino) de alteração dos membros, previsto no Memorando nº 98/2025/IMP,

### DECRETA:

**Art. 1º O Conselho Deliberativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP**, com mandato de 4 (quatro) anos, e competências estabelecidas no artigo 87 da Lei Complementar nº 201, de 1º de julho de 2023, passa a atuar composto da seguinte forma:

#### **I - Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE:**

- a) André Henrique Santos Silva (efetivo reconduzido);
- b) Ângela Geralda Teixeira Ferreira (suplente reconduzida).

#### **II - Representantes da Câmara Municipal de Itaúna:**

- a) Gisele de Oliveira Peixoto (efetiva reconduzida);
- b) Mariana Aparecida Soares Prado (suplente).



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação do Decreto nº 8.975/25 – FL. 02

## **III - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDSERV:**

- a) Valdir Antônio de Moraes (efetivo reconduzido);
- b) Magno Teodoro da Cunha (efetivo reconduzido);
- c) Mateus Moreira Pio (suplente reconduzido);
- d) Carla Cristina de Oliveira Damasceno (suplente reconduzida).

## **IV - Representantes dos servidores aposentados - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP:**

- a) Elaine Marra de Souza Boaventura (efetiva reconduzida);
- b) Lucilene Vilaça de Oliveira (suplente reconduzida).

## **V - Representantes do Poder Executivo Municipal:**

- a) Kenderson de Souza Amaral (efetivo);
- b) Vanésia Aparecida de Lima Bernardes (suplente).

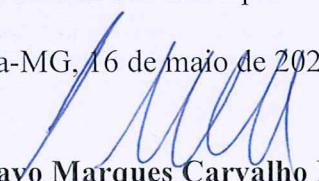
**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Deliberativo, que tem o voto de qualidade, será eleito entre os membros do Conselho, por maioria simples, para cumprir um mandato de 4 (quatro) anos, conforme previsto no § 4º do artigo 86 da Lei Complementar nº 201/23.

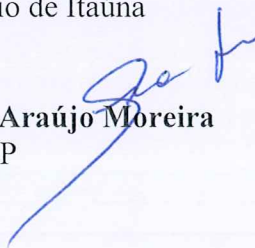
**Art. 2º** Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados, fazendo jus a um jeton mensal no valor de 40% (quarenta por cento) do menor vencimento dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal pela participação nas reuniões ordinárias e 20% (vinte por cento) do menor vencimento dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal pela participação nas reuniões extraordinárias.

**Art. 3º** Perderá o mandato o conselheiro efetivo que, sem justa motivação, faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas e, em seu lugar, tomará posse, como membro efetivo, o respectivo suplente, que exercerá o mandato pelo prazo remanescente.

**Art. 4º** Revogadas as disposições contrárias, especialmente os Decretos nº 7.979, de 28 de setembro de 2022 e nº 8.527, de 21 de fevereiro de 2024, este Decreto entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no quadro de avisos do saguão do prédio sede da Prefeitura de Itaúna, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna-MG, 16 de maio de 2025.

  
**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna

  
**Leandro Nogueira Araújo Moreira**  
Diretor-Geral do IMP  
(interino)